



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 09 de fevereiro de 2022.

Exma. Sra.

Vereadora Caroline de Carvalho Castro

DD. Presidente da Câmara Municipal

LAGOA DA PRATA- MG

Senhora Presidente,

Vimos, pelo presente, enviar a V.Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei que **"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências"**.

Segundo informações do Setor de Planejamento, o pedido de crédito tem por objetivo custear despesas com material de consumo para as Unidades Básicas de Saúde (gazes, seringas, luvas e jalecos descartáveis), atendendo a Resolução SES/MG nº 7166/2020.

Segue, anexo, detalhamento das dotações.

Cordiais Saudações.


DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO

Em 11 / 02 / 2022


Câmara Municipal de Lagoa da Prata

Idalina Rodrigues da Silva
Assistente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº *EM 18* /2021

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R\$ 14.860,53 (quatorze mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos), para atender à seguinte dotação orçamentária:

12.03 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde

10.301.1202.8.035 – Manutenção das ESFs – Estratégias de Saúde da Família

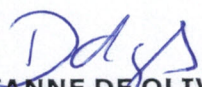
339030 – Material de Consumo R\$ 14.860,53

TOTAL R\$ 14.860,53

Art. 2º Como recurso à abertura do crédito especificado será utilizado o Superávit Financeiro de 2021 (Recurso 255) - Detalhamento 1555.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 09 de fevereiro de 2022.


DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedido de Crédito Adicional 017/2022.

À

Procuradoria Municipal

Ref.: **Abertura de Crédito Suplementar**

Solicito envio à Câmara Municipal de projeto de lei que autorize a abertura de Crédito Suplementar ao orçamento vigente com as seguintes especificações:

a) Dotação a ser suplementada:

12.03 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde

10.301.1202.8.035 – Manutenção das ESFs – Estratégias de Saúde da Família

339030 – Material de Consumo.....R\$ 14.860,53

Total.....R\$ 14.860,53

b) Recurso:

Como recurso à abertura do crédito especificado será utilizado o Superávit financeiro de 2021 (Recurso 255). Detalhamento 1555.

Esclareço que este Pedido de Crédito tem como objetivo custear despesas com material de consumo para as Unidades Básicas de Saúde, sendo gaze, seringas, luvas e jalecos descartáveis, atendendo a Resolução SES/MG nº 7166/2020.

No aguardo do atendimento, antecipo agradecimentos,
Lagoa da Prata, 07 de fevereiro de 2022.

Documento recebido em
08 / 02 / 2022
[Assinatura]
Procuradoria-Geral do Município

[Assinatura]
NARA APARECIDA DA SILVA

Assessora Administrativa



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.166, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Estabelece o repasse extraordinário de incentivo financeiro para o custeio das ações e serviços de saúde no enfrentamento ao COVID-19, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, para as populações em situação de maior vulnerabilidade em saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.190, de 20 de julho de 2020, que aprova o repasse extraordinário de incentivo financeiro para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, para as populações em situação de maior vulnerabilidade em saúde, no enfrentamento ao COVID-19.



RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer o repasse extraordinário de incentivo financeiro para o custeio das ações e serviços de saúde no enfrentamento ao COVID-19, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, para as populações em situação de maior vulnerabilidade em saúde, para os Municípios relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I dessa Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I dessa Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1 - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, a contar da disponibilização do Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§ 3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 6 (seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário, podendo ser prorrogado caso seja mantida a situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.



§ 1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§ 2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços para enfrentamento ao COVID-19, voltados para as populações em situação de maior vulnerabilidade em saúde, tais como: população em situação de rua, populações privadas de liberdade adulta e adolescentes, comunidades quilombolas urbanas e rurais, ocupações urbanas e rurais, ciganos, circenses e demais povos comunidades tradicionais, assentamentos e acampamentos da reforma agrária, população negra, população LGBT e população rural.

§ 3º - As ações e serviços de Atenção Primária à Saúde devem observar, no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

§ 4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 4º - Para a distribuição dos incentivos entre os Municípios foram adotados os seguintes critérios:

I - maior quantitativo de equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) implantadas em 2019;

II - maior quantitativo de equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) implantadas em 2019, que atendem populações de residentes em assentamentos da Reforma Agrária e de remanescentes de quilombos, por Municípios, com respectivo quantitativo de equipes elencado na Portaria nº 90, de 17 de janeiro de 2008, que atualiza o quantitativo populacional de residentes em assentamentos da Reforma Agrária e de remanescentes de quilombos;

III - maior quantitativo de equipes da Estratégia de Consultório na Rua (ECR) implantadas em 2019;

IV - quantidade de unidades prisionais por faixas de população prisional;

V - quantidade de unidades socioeducativas por faixas de população interna; e

VI - pontuação dos Municípios com população indígena, conforme Resolução SES/MG nº 6.894/2019.



§ 1º – Foi utilizado o Fator de Alocação (FA) de recursos financeiros para a Atenção à Saúde, elaborado pela Fundação João Pinheiro, que estratificou os Municípios mineiros, considerando o Índice de Porte Econômico (IPE) e o Índice de Necessidades em Saúde (INS) de cada um deles, calculado em 2016, com dados de 2010.

§ 2º – Para a definição do número de equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e equipes da Estratégia de Consultório na Rua (ECR) Modalidades I, II e III, foi considerada a competência com o maior número de equipes implantadas, nas competências financeiras de janeiro a dezembro de 2019, extraído do Sistema de Informação e Gestão da Atenção Básica (e-Gestor AB), do Ministério da Saúde (DESF/SAPS/MS).

§ 3º - Para a definição do número de equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) que atendem populações de residentes em assentamentos da Reforma Agrária e de remanescentes de quilombos (Portaria nº 90/2008), foi considerada a competência com o maior número de equipes implantadas, nas competências financeiras de janeiro a dezembro de 2019, contabilizada a partir dos dados do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e consolidados em relatório fornecido pelo Departamento de Saúde da Família (DESF/MS).

§ 4º – Para a definição do valor do incentivo financeiro a que cada Município faz jus relativo a Estratégia Saúde da Família (ESF) implantadas em 2019, foi calculado o produto entre a competência com o maior número de equipes implantadas no período avaliado e o valor definido para cada quartil do Fator de Alocação (FA), conforme quadro abaixo:

Quartil do FA	Valor por ESF
1	R\$ 1.350,00
2	R\$ 1.450,00
3	R\$ 1.550,00
4	R\$ 1.650,00

§ 5º – Para a definição do valor do incentivo financeiro a que cada Município faz jus relativo as Equipes de Saúde da Família (ESF) implantadas em 2019 que atendem populações de residentes em assentamentos da Reforma Agrária e de remanescentes de quilombos, por Municípios, com respectivo quantitativo de equipes elencado na Portaria nº 90, de 17 de janeiro de 2008, que atualiza o quantitativo populacional de residentes em assentamentos da Reforma Agrária e de remanescentes de quilombos, foi calculado o produto entre a competência com o maior número de equipes implantadas no período avaliado e o valor de R\$3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 6º – Para a definição do valor do incentivo financeiro a que cada Município faz jus relativo as equipes da Estratégia de Consultório na Rua (ECR) implantadas em 2019, foi calculado o produto entre a competência com o maior número de equipes implantadas no período avaliado e valor conforme quadro abaixo:

Modalidade ECR	Valor por ECR
I	R\$ 2.000,00
II	R\$ 3.000,00
III	R\$ 4.000,00

§ 7º – Para a definição do valor do incentivo financeiro a que cada Município faz jus relativo as unidades prisionais existentes no território, foi calculado o produto entre quantitativo de unidades prisionais e o valor por faixa populacional, utilizando informações da Secretaria de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, conforme quadro abaixo:

Faixa populacional (capacidade)	Valor por Unidade Prisional
Prisional (até 499 indivíduos)	R\$ 5.000,00
Prisional (entre 500 e 999 indivíduos)	R\$ 10.000,00
Prisional (entre 1.000 e 1.499 indivíduos)	R\$ 15.000,00
Prisional (maior que 1.500 indivíduos)	R\$ 20.000,00

§ 8º – Para a definição do valor do incentivo financeiro a que cada Município faz jus relativo as unidades socioeducativas existentes no território, foi calculado o produto entre quantitativo de unidades socioeducativas e o valor por faixa populacional, utilizando informações da Secretaria de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, conforme quadro abaixo:

Faixa populacional (capacidade)	Valor por Unidade Socioeducativo
Casa de semiliberdade	R\$ 2.000,00
Centro (até 50 indivíduos)	R\$ 3.000,00
Centro (acima de 50 indivíduos)	R\$ 4.000,00

§ 9º – Para a definição do valor do incentivo financeiro a que cada Município faz jus relativo a população indígena existente no território, foi calculado o produto entre quantitativo de pontos, utilizando como referência a Resolução SES/MG nº 6.894/2019, e o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).



Art. 5º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 7º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, na Resolução SES/MG nº 7.094/2020 e no Decreto Estadual nº.45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento da meta, estabelecida no Anexo II desta Resolução.

§ 1º - O descumprimento dos indicadores ensejará na devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

§ 2º - Os beneficiários terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação e assinatura de Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso, contendo a descrição dos itens que se pretende adquirir atinentes ao grupo de despesa de custeio do orçamento do Estado de Minas Gerais, nos moldes disposto no Anexo IV desta Resolução.

§ 3º - O Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos deverá ser assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, nos moldes disposto no Anexo IV desta Resolução.

§ 4º - Quando da execução integral do Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos, destinado ao objeto indicado, considerar-se-á 100% de cumprimento do indicador descrito no Anexo II desta resolução, apurado conforme disposto no §5º deste artigo.

§ 5º - Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no SIG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo III desta Resolução.



Art. 8º - O beneficiário do incentivo financeiro que não observar o disposto nesta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros destinados aos Municípios beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 10.000.050,00 (dez milhões e cinquenta reais) e correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.301.159.4462.0001-334141-10.1, UPG 737, com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, Resolução SES/MG nº 4.606/2014 ou outro regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

§ 1º - O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

§ 2º - Deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ao final do prazo de execução, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

§ 3º - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 4º - O beneficiário deverá manter arquivados os documentos relacionados à execução dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.166, DE 20 DE JULHO DE 2020.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ITAPECERICA	R\$ 10.700,00
ITAPEVA	R\$ 4.050,00
ITATIAIUÇU	R\$ 5.400,00
ITAÚ DE MINAS	R\$ 6.750,00
ITAÚNA	R\$ 43.350,00
ITAVERAVA	R\$ 4.950,00
ITINGA	R\$ 7.750,00
ITUETA	R\$ 3.100,00
ITUIUTABA	R\$ 24.850,00
ITUMIRIM	R\$ 3.100,00
ITURAMA	R\$ 15.800,00
ITUTINGA	R\$ 3.100,00
JABOTICATUBAS	R\$ 11.200,00
JACINTO	R\$ 14.900,00
JACUI	R\$ 3.100,00
JACUTINGA	R\$ 6.750,00
JAGUARAÇU	R\$ 2.700,00
JAIBA	R\$ 28.125,00
JAMPRUCA	R\$ 3.300,00
JANAUBA	R\$ 46.975,00
JANUÁRIA	R\$ 41.225,00
JAPARAIBA	R\$ 2.900,00
JAPONVAR	R\$ 6.600,00
JECEABA	R\$ 2.700,00
JENIPAPO DE MINAS	R\$ 4.950,00
JEQUERI	R\$ 7.750,00
JEQUITAI	R\$ 4.950,00
JEQUITIBA	R\$ 4.650,00
JEQUITINHONHA	R\$ 18.200,00
JESUÂNIA	R\$ 3.100,00
JOAÍMA	R\$ 9.900,00
JOANÉSIA	R\$ 4.950,00
JOÃO MONLEVADE	R\$ 18.500,00
JOÃO PINHEIRO	R\$ 21.375,00
JOAQUIM FELÍCIO	R\$ 3.100,00
JORDÂNIA	R\$ 8.250,00
JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	R\$ 3.300,00
JOSÉ RAYDAN	R\$ 3.300,00
JOSENÓPOLIS	R\$ 3.300,00
JUATUBA	R\$ 19.850,00
JUIZ DE FORA	R\$ 175.900,00
JURAMENTO	R\$ 3.100,00
JURUAIA	R\$ 7.250,00
JUVENÍLIA	R\$ 4.950,00
LADAINHA	R\$ 17.900,00
LAGAMAR	R\$ 4.050,00
LAGOA DA PRATA	R\$ 23.500,00
LAGOA DOS PATOS	R\$ 3.300,00